

ECF 2024: ASSINATURA DIGITAL

Entre os direitos concedidos aos trabalhadores, por meio da Constituição Federal, destaca-se o aviso-prévio, previsto no seu art. 7º, inciso XXI, que garante ao empregado um aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias, nos termos da lei (veja tópico 4 desta matéria).

A ECF deverá ser assinada digitalmente mediante certificado emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

São obrigatórias duas assinaturas na ECF, sendo:

- a) uma do contabilista, que somente poderá utilizar os certificados digitais de pessoa física (e-CPF) e do tipo A1 ou A3;
 - b) uma da pessoa jurídica, que poderá utilizar o certificado digital válido do tipo A1 ou A3 do:
 - b.1) e-CNPJ do estabelecimento que contenha a mesma base do CNPJ;
 - b.2) e-CPF do representante legal da pessoa jurídica;
 - b.3) procurador (outorgado):
 - b.3.1) o e-CPF do procurador (outorgado) constituído diretamente no e-CAC, a partir do e-CNPJ da pessoa jurídica (outorgante);
 - b.3.2) o e-CPF do procurador (outorgado) constituído nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.066/2022, por meio de procuração cadastrada no site da Receita Federal do Brasil e validada em qualquer uma de suas unidades, tendo como outorgante a pessoa jurídica;
 - b.3.3) o e-CNPJ do procurador (outorgado) constituído diretamente no e-CAC, a partir do e-CNPJ da pessoa jurídica (outorgante);
 - b.3.4) o e-CNPJ do procurador (outorgado) constituído nos termos da Instrução Normativa RFB no 2.066/2022, por meio de procuração cadastrada na página da Receita Federal do Brasil e validada em qualquer uma de suas unidades, tendo como outorgante a pessoa jurídica.
- Ressaltamos que na hipótese de assinatura através da procuração eletrônica esta deve estar habilitada com o serviço "ECF - Escrituração Contábil Fiscal" ou habilitar a opção para todos os serviços.

A assinatura digital será verificada quanto à sua existência, ao prazo e à validade para a pessoa jurídica identificada na ECF, no início do processo de transmissão do arquivo digital.

A seguir, reproduzimos a tabela de Código de Qualificação do Assinante extraída do Manual de Orientação do Leiate da Escrituração Contábil Fiscal (ECF):

Código	Descrição
203	Diretor
204	Conselheiro de Administração
205	Administrador
206	Administrador do Grupo
207	Administrador de Sociedade Filhada
220	Administrador Judicial - Pessoa Física
222	Administrador Judicial - Pessoa Jurídica - Profissional Responsável
223	Administrador Judicial/Gestor
226	Gestor Judicial
309	Procurador
312	Inventariante
313	Liquidante
315	Interventor
401	Titular Pessoa Física - EIRELI
801	Empresário
900	Contador
900	Contabilista
999	Outros

Ressaltamos que na assinatura como procurador, o contador pode assinar a ECF como contador e procurador, desde que a procuração eletrônica cadastrada no e-CAC esteja habilitada o serviço "ECF - Escrituração Contábil Fiscal (ECF)" ou a opção para que todos os serviços estejam habilitados na procuração eletrônica.

No caso de imunes ou isentas sem obrigatoriedade de entrega da ECD, o sistema somente exigirá a assinatura do representante legal. Não será obrigatória a assinatura de um contador. Nos demais casos, o sistema exigirá a assinatura do representante legal e do contador.

Informações Adicionais

Para maiores esclarecimentos, acesse o [Especial ECF](#), onde destacamos os procedimentos, as legislações e as perguntas e respostas para as empresas que estão obrigadas a entregar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Fonte: Editorial Cenofisco

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL